



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

CAPÍTULO I **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Jari/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - Será expedido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial aos participantes certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas suas comissões.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

Seção II Das Competências

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer pessoa ou entidade, em razão de violações de direitos da população negra e de grupos étnicos minoritários;

III - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do plano municipal de políticas para a promoção da igualdade racial;

IV - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção da igualdade racial;

V - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento de diretrizes dessas políticas;

VI - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses da população negra e dos grupos étnicos minoritários;

VII - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e dos grupos étnicos minoritários, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural;

VIII - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;

IX - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;

X - Apoiar o Executivo Municipal na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;

XI - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos da população negra e dos grupos étnicos minoritários;

XII - Promover audiências públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

XIII - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem a população negra e os grupos étnicos minoritários no município de Jari/RS;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição da Lei.

Seção III Dos Membros

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil: devendo contemplar especificamente pessoas de Religiões de Matriz Africana ou Simpatizantes, convocados através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão suas nomeações efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gratuito e considerado de relevância para o município.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

Art. 11º - Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 12º - Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;

b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

Art. 13º - O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 14º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 15º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 7º - Inciso XIV da Lei Municipal nº 2.922 de 23/04/2025.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV Da Diretoria

Art. 17º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 18º - O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;

VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 21º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;

III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;

IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;

VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;

IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros e a Sociedade quanto a função do Conselho;

X - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;

XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

Seção V Dos Conselheiros

Art. 22º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal de promoção da igualdade racial em nosso meio;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal de promoção da igualdade racial;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente;

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política municipal de promoção da igualdade racial;

X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Art. 23º - Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e a Sociedade, reestruturando assim todo o conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei de Criação nº 2.708/2022

Lei Atualizada nº 2.921/2025

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

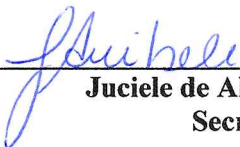
Art. 25º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.

Art. 26º - Em situações adversas, caso o Conselheiro Titular e nem seu Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizado a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizado em assiná-la posteriormente.

Art. 27º - Nas situações temporárias em que impossibilite o Presidente(a) de assinar as Resoluções com o Secretário(a), a mesma poderá ser assinada pelo Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 28º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 27 de agosto de 2025.



Juciele de Almeida Anibele
Secretária



Joice Oliveira Machado
Presidente